



REGULAMENTO DA CONDIÇÃO COMERCIAL “TAXA ZERO – SUSPENSÃO DO INCC ATÉ A ENTREGA”

A **ARBO PAULISTANO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.**, doravante denominada “Incorporadora”, no âmbito da comercialização das unidades do empreendimento **ARBO PAULISTANO**, institui o presente Regulamento da Condição Comercial “Taxa Zero”, que será regido pelas disposições abaixo.

1. DO OBJETO

1.1. A condição comercial denominada “Taxa Zero” consiste na suspensão temporária da aplicação do Índice Nacional da Construção Civil – INCC sobre o saldo devedor do preço da unidade imobiliária, até a entrega do empreendimento, observados os termos deste Regulamento e dos instrumentos contratuais firmados.

2. DA VIGÊNCIA E ELEGIBILIDADE

2.1. A condição comercial é válida exclusivamente para as vendas realizadas durante o mês de março de 2026, mediante o atendimento cumulativo das seguintes condições:

- (i) assinatura do Instrumento Particular de Promessa de Compra e Venda; e
- (ii) assinatura do Aditivo Contratual específico, que formaliza a aplicação da “Taxa Zero” ao contrato do cliente.

3. DO ALCANCE DA CONDIÇÃO

3.1. A suspensão do INCC aplica-se somente até a entrega do empreendimento, conforme definida no contrato.

3.2. Após a entrega, eventual saldo devedor remanescente será atualizado de acordo com o índice previsto contratualmente (como o IPCA).

3.3. A condição “Taxa Zero” não abrange juros, multas, encargos moratórios, tributos, taxas, despesas cartorárias, custos condominiais ou quaisquer valores não relacionados à correção monetária.

4. DAS CONDIÇÕES PARA MANUTENÇÃO

4.1. A fruição da condição comercial está condicionada ao cumprimento integral e pontual das obrigações contratuais pelo adquirente.

4.2. O benefício poderá ser cancelado nas hipóteses de inadimplência, renegociação, cessão, distrato ou rescisão do contrato, nos termos previstos nos instrumentos contratuais aplicáveis.

5. DA INTEGRAÇÃO COM OS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

5.1. O presente Regulamento possui caráter informativo e complementar, não substituindo, alterando ou prevalecendo sobre o Instrumento Particular de Promessa de Compra e Venda, o Quadro-Resumo ou o Aditivo Contratual firmado entre as partes.

5.2. Em caso de divergência entre este Regulamento e os documentos contratuais, prevalecerão sempre os instrumentos contratuais assinados.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. A Incorporadora reserva-se o direito de encerrar ou modificar a condição comercial, respeitados os contratos já firmados.

6.2. A participação na campanha implica ciência e concordância com este Regulamento e com as condições contratuais aplicáveis.